



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO:

COMUNICAÇÃO SETORIAL – COMSET

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – SETER

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de 2 (duas) licenças de uso de software de criação, edição e pós-produção de vídeos e artes gráficas Adobe Creative Cloud para atender às demandas do departamento de Comunicação Setorial do Instituto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO

O objeto desta contratação deve atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela abaixo. O custo estimado total anual da presente contratação é de **R\$ 13.792,04 (treze mil, setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos)**, valor calculado conforme planilha de preços (000032462428)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE CRIAÇÃO, EDIÇÃO E PÓS PRODUÇÃO DE VÍDEOS E ARTES GRÁFICAS - Adobe Creative Cloud	Assinatura por 12 meses	02	R\$ 6.896,02	R\$ 13.792,04

1.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

1.2.1. Requisitos da Solução:

1.2.1.1. A solução de software ofertada deverá:

- Permitir acesso de, no mínimo, 2 (dois) usuários simultâneos em computadores distintos;
- Possuir softwares para edição de vídeo, criação e artes, melhorias de fotos e imagens;
- Funcionar com equipamentos do tipo Desktop, Notebook e Smartphone e que tenha compatibilidade com os sistemas operacionais Windows, iOS e Android;
- Permitir a instalação ou acesso de todos os aplicativos diretamente nas estações de trabalho, via internet ou mídia, a partir de ferramentas de distribuição de software. A disponibilização dos links poderá ser realizada através de declaração emitida pela CONTRATADA ou informada por e-mail ao(à) Gestor(a) do Contrato.
- A solução de software ofertada deverá apresentar as funcionalidades descritas na tabela abaixo:

ID	FUNCIONALIDADE
1	Criação, edição, assinatura, comparação, proteção e exportação de documentos PDF
2	Animações e efeitos visuais cinematográficos
3	Criação de animações interativas para várias plataformas
4	Permitir gravação, mixagem e restauração de áudio

5	Centralização de ativos de criação
6	Animação 2D em tempo real
7	Criação de personagens 3D para projetos Photoshop
8	Gráficos e ilustrações vetoriais
9	Design de páginas e layout para publicação impressa e digital
10	Processamento e edição de fotos digitais
11	Exportação em qualquer formato de vídeo
12	Edição e composição de imagens
13	Recepção de metadados, geração de logs e cópiões
14	Produção e edição de vídeos
15	Criação de página, vídeos e imagens para mídias sociais
16	Ferramenta colaborativa para criação de roteiros, relatórios e planejamentos

1.2.1.2. Requisitos da Contratada

1.2.1.2.1. A CONTRATADA deverá satisfazer aos pré-requisitos e condições da fabricante para fornecimento de programas de licenciamento a órgãos públicos, constantes em <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/> (acessado em 12/08/2022). Sendo estes:

1. Ser atualmente um Revendedor Gold ou Platinum em situação regular de acordo com o Programa de Revenda;
2. Ser constituída com uma sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira. Para fins de esclarecimento, microempreendedor individual (MEI) não é considerado uma sociedade limitada ou anônima;
3. Não ser classificada como empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa de acordo com a legislação fiscal brasileira;
4. Ter um grupo dedicado a contratos com o governo formado, ao menos, por (i) 2 representantes de vendas dedicados ao setor governamental, e (ii) 1 solution consultant (pré e pós vendas). O grupo dedicado a contratos com o governo deverá fazer o Treinamento de Especialização em Governo da Adobe uma vez por ano;
5. Ter um histórico de resultados em soluções e vendas de software no mercado governamental, como demonstrado por, no mínimo, 3 dos seguintes:
 - a) Produtos/serviços em ao menos 10 contratos com entidades governamentais;
 - b) Produtos Adobe em ao menos 5 contratos com entidades governamentais;
 - c) Catálogo de produtos para governo;
 - d) Website e materiais de marketing promovendo ofertas para o governo, soluções e preços;
 - e) Referências de clientes de 5 clientes governamentais.
6. Confirmar que todos os clientes querendo comprar produtos para governo são elegíveis de acordo com as últimas orientações da Adobe;
7. Continuar a manter registros eletrônicos completos de aquisições do revendedor de produtos Adobe para o governo por um período de 2 anos pós vendas, de acordo com as últimas orientações da Adobe;
8. Não ter tido contratos rescindidos por justa causa por qualquer entidades do governo ou outro cliente;
9. Não ter sido suspenso ou penalizado por entidades do governo ou tribunais por violação de obrigações contratuais;
10. Ser cadastrado em Comprasnet, mantido pelo governo federal;
11. Não estar listado em qualquer base de dados de corrupção, não compliance/não conformidade ou "blacklist" mantida por entidades governamentais;
12. Apresentar cópias do contrato social ou do estatuto social e CNPJ;
13. Enviar o pedido para Especialização em Governo e os documentos e informações solicitados para latampm@adobe.com;
14. É também extremamente desejável que revendedores que queiram ser certificados em Especialização em Governo apresentem um ou mais certificados de cursos feitos em áreas de contratação governamental e regulamentação governamental quando solicitem Especialização em Governo;
15. A aprovação estará sujeita à análise, da solicitação, por um painel da Adobe e, durante tal análise, a Adobe poderá pedir documentos e informações adicionais para auxiliar a solicitação do revendedor. O revendedor será informado sobre a situação da sua solicitação e deverá completar, com sucesso, o Treinamento de Especialização em Governo fornecido pela Adobe. Caso o Reseller não mantenha todos os requisitos após obter a Especialização em Governo, a Adobe poderá retirar a Especialização em Governo de tal Revendedor mediante notificação escrita;
16. Os revendedores que cumpram todos os requisitos acima e que obtenham a Especialização em Governo serão elegíveis para os seguintes benefícios:

- a) Elegibilidade para adquirir produtos para o governo CLP e VIP de um distribuidor autorizado pela Adobe ou diretamente da Adobe (se aplicável);
- b) Elegibilidade para promoções ou ofertas especiais para o governo;
- c) Acesso a materiais e conteúdo de marketing específicos para o governo no portal de parceiros;
- d) Apoio da Adobe em relação aos documentos que possam ser solicitados pelo governo.

17. As Revendas que não possuem uma Especialização em Governo não poderão participar, de forma, de qualquer tipo de licitação ou concorrência pública (tais como Pregões, Tomadas de Preço e Licitações em geral).

1.3. DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOBE CREATIVE CLOUD

1.3.1. Atualmente existem no mercado poucas soluções para softwares de criação e edição, principalmente quando se busca um pacote compatível com todos os aplicativos;

1.3.2. Quanto as soluções gratuitas disponíveis no mercado, nenhuma é capaz de executar a demanda solicitada adequadamente, sem restrições intransponíveis como baixa resolutividade, menor número de ações e melhorias na qualidade de imagem e inclusão obrigatória de marca d'água no criativo;

1.3.3. Dentre as soluções pagas existem três opções conhecidas:

a) Adobe Creative Cloud – que se destaca pelo custo-benefício e por ser uma plataforma com maior diversidade de softwares no pacote, oferecendo alta disponibilidade, com facilidade de uso e riqueza de recursos;

b) AutoDesk – possui pacotes de softwares voltados para mídia e entretenimento, porém exclusiva a vídeos e animações; e,

c) Suite Libre Office – possui criação de artes e vetores simples e com recursos escassos, mas sem softwares de vídeo.

1.3.4. Dentre as possíveis opções disponíveis para atendimento da demanda em análise, segue tabela comparativa de requisitos necessários, compatíveis em funcionalidades e recursos:

ID	Funcionalidades	Solução Tecnologia da Informação e Comunicação		
		Adobe Creative Cloud*	Suite Autodesk**	Suite LibreOffice***
1	Criação, edição, assinatura, comparação, proteção e exportação de documentos PDF	Atende	Atende	Atende
2	Animações e efeitos visuais cinematográficos	Atende	Atende	Não
3	Criação de animações interativas para várias plataformas	Atende	Atende	Não
4	Permitir gravação, mixagem e restauração de áudio	Atende	Atende	Não
5	Centralização de ativos de criação	Atende	Não	Não
6	Animação 2D em tempo real	Atende	Atende	Não
7	Criação de personagens 3D para projetos Photoshop	Atende	Não	Não
8	Gráficos e ilustrações vetoriais	Atende	Atende	Atende
9	Design de páginas e layout para publicação impressa e digital	Atende	Não	Não
10	Processamento e edição de fotos digitais	Parcialmente	Não	Não
11	Exportação em qualquer formato de vídeo****	Atende	Não	Não
12	Edição e composição de imagens	Atende	Não	Atende
13	Recepção de metadados, geração de logs e cópiões	Atende	Não	Não
14	Produção e edição de vídeos	Atende	Não	Não
15	Criação de página, vídeos e imagens para mídias sociais	Atende	Não	Não
16	Ferramenta colaborativa para criação de roteiros, relatórios e planejamentos	Atende	Não	Não

* <https://www.adobe.com/br/> acessado em 22/07/2022 às 17:20 horas

** Fonte: <https://www.autodesk.com.br/> acessado em 22/07/2022 às 15:30 horas

*** Fonte: <https://www.libreoffice.org/> acessado em 21/07/2022 às 11:00 horas

1.3.5. Analisando o comparativo acima resta claro que Adobe Creative Cloud é a plataforma mais completa;

1.3.6. Neste sentido diante das razões técnicas apresentadas fica demonstrado que a Adobe Creative Cloud é a única capaz de atender as necessidades da Comunicação Setorial do IPASGO, cobrindo todas as demandas de criação e pós-produção de vídeo;

1.3.7. Atendendo a Súmula/TCU nº 270, que preconiza que “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia

justificação”, por todo exposto justifica-se a escolha da solução Adobe Creative Cloud, dentro das normativas legais e jurisprudenciais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa a aquisição de 02 (duas) licenças de uso de software de criação, edição e pós-produção de vídeos e artes gráficas Adobe Creative Cloud para atender às demandas do departamento de Comunicação Setorial do Instituto, uma vez que o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO não dispõe de solução para a realização desses serviços, nas condições necessárias;

2.2. Para a realização de suas atividades a Comunicação Setorial necessita de utilizar as mais variadas formas e meios de difusão de informações tais como áudio, vídeo, fotografia, impressos (revistas, folders, panfletos), materiais gráficos digitais (cards, desenhos), entre outros;

2.3. Tais produtos de mídia devem ser utilizados na ampliação da divulgação dos serviços prestados pelo Instituto e devem ser produzidos nas mais variadas linguagens para que sejam acessíveis à população, não somente em ambientes físicos mas também nos espaços de mídias digitais como redes sociais e sistemas internos do IPASGO;

2.4. Ocorre que, como mencionado, o IPASGO não dispõe de programas de criação e edição para a realização desses serviços nas condições necessárias. Isso ocorre devido à inexistência de um contrato que disponibilize o software nos computadores da Autarquia;

2.5. Em razão disso, a contratação do serviço de direito de uso de licenças de softwares para edição gráfica e audiovisual, visa atender a demanda do IPASGO relativa a serviços de edição audiovisual, editoração e edição de materiais gráficos, promovidas no âmbito deste Instituto, tendo como meta ampliar a atuação da Comunicação Setorial nas redes sociais, junto à imprensa, ao público interno e externo, além de trabalhar de forma estratégica as pautas do IPASGO;

2.6. Ressaltando que o objeto desta contratação visa atender os interesses do IPASGO como um todo, uma vez que o software será útil para toda a equipe de Comunicação, agilizando o trabalho com recursos, e ainda, como a Comunicação Setorial atende demandas internas de todos os departamentos, além de divulgar informações para prestadores, usuários e a comunidade do Estado de Goiás atenderá também aos interesses gerais do Instituto;

2.7. Por todo exposto acredita-se estar plenamente justificada a presente contratação;

2.8. O objeto desta licitação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 9.666/2020, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

2.9. Destarte, a licitação deverá ser realizada através de pregão eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico nos moldes da Lei nº 17.928/12 e Decreto estadual nº 9.666/2020, suplementado pelo regramento de licitação federal.

3. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO A ME/EPP

3.1. Com o advento da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2. O Art. 47 e 48 do diploma legal disciplinam a matéria no que se refere as contratações públicas, vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a Administração Pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) GN

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

(...)

3.3. Inicialmente ressaltamos que para o caso em tela não caberá aplicação do inc. I do Art. 48 pois, considerando a escolha da solução justificada no item 1.3 deste Termo de Referência e nesse sentido acatando o estabelecido pela Adobe <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/> (acessado em 11/08/2022) não será admitida no certame a participação de ME/EPP

visto que pelos critérios estabelecidos para ser Revenda Autorizada Adobe e realizar qualquer negociação com esferas de Governo, essas são inelegíveis, podendo integrar o rol apenas as empresas constituídas como sociedade limitada ou sociedade anônima.

3.3.1. A Especialização em Governo, requisito primordial para revender a solução para antes da Administração Pública, é válida apenas para a Revenda cujo CNPJ consta da Especialização em Governo. Ou seja, MEs/EPPs ou quaisquer outras empresas controladas pelas Revendas Adobe Especializadas em Governo não são elegíveis a venderem para o Governo através de suas MEs/EPPs ou qualquer outra empresa.

3.4. Em relação ao inciso II também não cabe sua aplicação visto que a subcontratação será vedada para a contratação em tela em virtude da natureza do objeto. A não aplicação do inciso II não viola a determinação legal visto a discricionariedade estabelecida no inciso em comento;

3.5. O não atendimento do art. 48, inc. III, justifica-se em razão da vedação citada no item 3.3 deste Termo de Referência.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. EXISTÊNCIA DE ATA

Para a contratação em questão, foi realizada pesquisa pelo Setor de Cotação deste Instituto, para se verificar a existência de Ata de Registro de Preços para a pretendida contratação, não sendo encontrada nenhuma ata vigente, conforme justificativa (000032462536), Parâmetro II (000032461911).

4.2. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

Ainda neste sentido, cumpre destacar que não foram tomadas medidas para adoção de intenção de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, pelo seguinte motivo:

Ao disciplinar o registro de preços, o legislador se inclinou no sentido de exigir que o registro de preços fosse adotado de forma preferencial para as compras, ao enunciar, no caput do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que *“as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do sistema de registro de preços”*. In casu, trata-se de contratação de empresa para a prestação de serviços a serem executadas nas dependências do IPASGO, portanto, verifica-se que, pela natureza dos serviços a serem contratados, demonstrada está as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que inviabilizam a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP na presente contratação, tendo em vista se tratar de serviço de prestação continuada, a serem prestados de forma ininterrupta para o bom funcionamento e cumprimento da finalidade deste Instituto.

E ainda, o SRP exige da Administração um grande planejamento o que, no caso deste Instituto, envolveria, obrigatoriamente, todo o âmbito do Estado. Tal processo exigiria estrutura consolidada, condições de formalização de intenção de registro, prazo para atendimento amplo da necessidade, uma pesquisa mercadológica mais ampla, bem como responsáveis para a gestão da ata resultante do referido processo.

Ressaltamos que se encontra dentro do planejamento do Instituto para um futuro próximo a organização estrutural para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS ÀS LICITANTES

5.1. A Licitante deverá apresentar na documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu o objeto equivalente ao descrito neste Termo de Referência;

5.1.1. O atestado deverá conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante;

5.1.2. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado.

5.2. A Licitante deverá apresentar na documentação de habilitação a certificação do Programa de Especialização em Governo, sendo esta pré-requisito para que uma revenda autorizada possa fornecer ao Governo os produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento, desde de 05 de julho de 2017, conforme o item 1.2.1.2.1 deste Termo de Referência.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

6.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no subitem 14.4;

6.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

6.3. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo CONTRATANTE e as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição

de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste Termo de Referência;

6.4. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária conforme item 14.12 deste Termo de Referência.

7. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Termo de Referência, em parcela única, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente após a solicitação do(a) Gestor(a) responsável pelo Contrato;

7.2. A instalação poderá ser realizada de forma remota (via link) ou presencial (de acordo com os critérios da CONTRATADA);

7.3. No caso de instalação presencial o objeto deverá ser entregue de forma única na Sede deste Instituto, situada na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, no Setor de Comunicação Setorial, 4º Andar, Bloco 3, em horário comercial das 8:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, previamente agendado com o Setor de Comunicação Setorial pelo telefone 62-3238 2710/2583;

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo 5 (cinco) dias úteis do ato da entrega, e definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade do objeto e enquadramento nos critérios de aceitação do mesmo;

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.8. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio do site do fabricante, que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, através de documento hábil direcionado ao(a) Gestor(a) do Contrato, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação deste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

8.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, e entregar o objeto em conformidade com os prazos, local e quantidades estipuladas;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

8.3. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência;

8.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.6. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

8.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora adquirido, tais como fretes, impostos, seguros, encargos fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IPASGO;

8.8. Fornecer o objeto do presente termo descrito no item 1.1. em perfeitas condições com qualidade e eficiência, estritamente de acordo com as especificações descritas no presente Termo de Referência;

8.9. Fornecer a respectiva nota fiscal do objeto, onde devem constar as indicações referentes ao software;

8.10. Garantir que os softwares entregues ao CONTRATANTE estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) passível de causar a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo CONTRATANTE como “defeituosos”;

8.11. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.13. Evitar a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

8.14. Comprovar, por meio do site do fabricante, que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO;

8.15. A CONTRATADA deverá manter as licenças atualizadas durante todo o período de vigência do contrato;

8.16. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, bem como os demais atos normativos pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE:

9.1. Inspeccionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Termo de Referência;

9.2. Fiscalizar e inspeccionar os produtos fornecidos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem às exigências;

9.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.4. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;

9.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega dos objetos;

9.6. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

9.7. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;

9.8. Pagar à CONTRATADA pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

9.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Termo de Referência;

9.10. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo(a) Gestor(a) do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.3. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da conta corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de transferência bancária;

10.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

10.5. Considerando que o CONTRATANTE possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a CONTRATADA informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação;

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida com o Estado de Goiás (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.7. O IPASGO não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

10.8. O IPASGO poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

10.9. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

10.10. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

10.11. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \times TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \times I = 0,00016438$$

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pelo CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, que deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

11.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) Gestor(a) do Contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

11.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE;

11.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do(a) Gestor(a) do Contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

11.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do(a) Gestor(a) do Contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

11.6. Compete ao(a) Gestor(a)/fiscal:

- a) Conhecer o conteúdo da presente contratação (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na entrega dos produtos), verificando permanentemente a qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação dos objetos entregues;
- g) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência desta contratação;
- h) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- i) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- l) Solicitar a CONTRATADA comprovação por meio do site do fabricante, que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, através de documento hábil;
- m) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

12. DO SUPORTE TÉCNICO

12.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico durante a vigência contratual, de forma on-line ou por telefone para resolução de problemas com software, devendo as solicitações serem atendidas em até 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da comunicação do(a) Gestor(a) do Contrato.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo contratual, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

14.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 14.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

14.3. Nas hipóteses previstas no item 14.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

14.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

14.3.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade;

14.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

14.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 14.1, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

14.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

14.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.7. O licitante que praticar infração prevista no item 14.6, alínea “c” e subitens, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção

14.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

14.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à CONTRATADA o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20.

14.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20.

14.11. Nos termos do §4º dos artigos 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido com ou sem justificativa recusada pela administração pública;

14.12. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma da Lei Estadual nº 20.489/2019.

15. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

15.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

15.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

15.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

15.4. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

15.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

15.6. Não se realizará a prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

15.7. Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 15.1.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Comunicação Setorial – COMSET, sendo desta o parecer definitivo.

Goiânia-GO, 17 de janeiro de 2023.

LETICIA LUIZA MELO CARNEIRO PEREIRA
Chefe de Gabinete

LUIZ CARLOS SANTANA
Supervisor Divisão de Compras – DCOMP



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA LUIZA MELO CARNEIRO PEREIRA, Chefe de Gabinete**, em 18/01/2023, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SANTANA, Supervisor (a)**, em 18/01/2023, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037036931** e o código CRC **A31FAE42**.

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP
74820-300 - (62)3238-2475.



Referência: Processo nº 202200022053169



SEI 000037036931